

do Mandi; daí, defletindo à direita, mede 46,50 metros para a Viela 1, com a qual também faz frente; continua à direita, com 11,00 metros em curva de concordância até encontrar o alinhamento da Rua 4; segue por esse alinhamento, em linha reta, na distância de 61,50 metros; daí, à direita, mede 39,00 metros confrontando com o lote 17; à esquerda, mede 23,50 metros confrontando com fundos do lote 17 e lateral do lote 12; finalmente, à direita, 37,50 metros em linha reta, confrontando com o lote 1, até encontrar o alinhamento da Estrada do Mandi onde teve início a presente descrição, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ. 21.639/61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1953.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490/1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.299, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Palmeiras, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Palmeiras

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 8.140,00 m². (oito mil, cento e quarenta metros quadrados), situado na Vila Palmeiras, município e comarca da Capital, quadra 464, setor 76 da planta da cidade, que consta pertencer a Edmundo Saad, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Palmeiras, medindo 71,40 metros de frente para a rua 3; 110,50 metros de um lado, para uma rua sem denominação; 119,00 metros de outro e 73,70 metros nos fundos, confrontando com quem de direito, medidas essas constantes da planta A-15.845, anexa ao processo DJ-21.027/61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490/1.1. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto n. 38.161, de 4 de março de 1961.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.300, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 38.868, de 4 de agosto de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 38.868, de 4 de agosto de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 14.701,50 m². (catorze mil, setecentos e um metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no bairro do Jacaré, distrito e município de Cabreúva, comarca de Itú, que consta pertencer a Antonio Mesquita Toni, necessário à construção do Grupo Escolar do Bairro do Jacaré, medindo 41,40 metros de frente para a Estrada Municipal Cabreúva-Jundiaí; 146,00 metros de um lado, confronta com propriedade de Lívio Malzoni; 201,50 metros de outro lado, com José Bertagni e 84,50 e 63,50 metros, em linha quebrada, nos fundos, confronta ainda com Lívio Malzoni, medidas essas constantes da planta H.15.621, anexa ao processo DJ. 21.308-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto n. 39.019, de 5 de setembro de 1961.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 39.301, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 9.º subdistrito — Vila Mariana — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar do Jardim Vila Mariana

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 4.620,00 m² (quatro mil seiscentos e vinte metros quadrados), situado no Jardim Vila Mariana 9.º subdistrito — Vila Mariana — município e comarca da Capital, que consta pertencer à Imobiliária Klabin e outros, necessário à construção do Grupo Escolar do Jardim Vila Mariana, medindo 70,00 metros de frente para a rua João Lopes; 66,00 metros para a rua 3; 70,00 metros para a rua 9, e 66,00 metros no quarto lado, onde confronta com a área remanescente da quadra "L" do projeto de urbanização da gleba n. 1 da "Vila Glória", medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-21.370/61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159 — 8.39.4.490/1.1. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto n. 38.884, de 8 de agosto de 1961.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1961

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.302, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Suzano, necessário à construção da Cadeia e Delegacia

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular, com a área de 1.800,00m² (um mil e oitocentos metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Suzano, que consta pertencer a Oswaldo Simões, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, medindo 30,00 metros de frente para a rua General Francisco Glicério por 60,00 metros da frente aos fundos, confrontando de um lado, com Maria Picoletti; de outro, com João Augusto e, nos fundos, com próprio municipal, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-20.638 60, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.303, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre o período de realização dos exames de 2.ª época nos Estalecimentos de Ensino integrantes da Universidade de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e consoante o resolvido pelo Conselho Universitário em sessão de 2 de outubro de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Os exames de segunda época das disciplinas lecionadas apenas no primeiro semestre letivo, nas Faculdades e Escolas integrantes da Universidade de São Paulo, poderão ser realizadas, a critério das respectivas Congregações, no mês de agosto imediatamente posterior ao referido semestre.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

A. Ulhoa Cintra — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.304, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1961

Dá nova redação ao artigo 1.º ("caput") do Decreto n. 21.716, de 24 de setembro de 1952.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º ("caput") do Decreto n. 21.716, de 24 de setembro de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Ficam lotados na Administração do Porto de São Sebastião, da Diretoria de Viação, nos termos do artigo 4.º da Lei n. 1.776, de 18 de setembro de 1952, os seguintes cargos criados na Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas pela supra, referida lei".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.305, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1961

Dá nova redação ao artigo 1.º ("caput") do Decreto n. 26.424, de 15 de setembro de 1956.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º ("caput") do Decreto n. 26.424, de 15 de setembro de 1956, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Ficam lotados nos Serviços Públicos do Guarujá, do Departamento de Obras Sanitárias, os seguintes cargos criados no Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas pela Lei n. 3.464, de 28 de agosto de 1956, que se acham vagos e a serem preenchidos nos termos da referida Lei".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.306, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 161.033,00 (cento e sessenta e um mil e trinta e três cruzeiros), no orçamento vigente da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, as dotações abaixo discriminadas:

		Cr\$
VERBA N. 1.		
Pessoal		
8.31.0	0 — Pessoal Fixo	
	04 — Diárias e ajudas de custo	
040	Diárias	35.100,00
	05 — Gratificações	
055	De magistério	333,00
8.31.1	1 — Pessoal variável	
	10 — Extranumerários	
106	Salário-família	80.000,00